Terça-feira, 21 de Janeiro de 2020 III Série – N.º 14

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 2.210,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Colégio Pétalas do Saber, Limitada.
Marta Wanassi & Filhos, Limitada.
DINIS TOMÁS — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
Academia Angolana de Ciências.
JEORGINA & BEATRIZ — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
KLEJE — Gestão e Serviços, Limitada.
ARQUITECTURA 3J — Comércio e Serviços, Limitada.
CADÃO — Comércio e Serviços, Limitada.
TEC ROSS — Prestação de Serviços, Limitada.
TWAYUNGA — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
B-LIV LOGISTIC — Consultoria, Logística e Formação, Limitada.
TELA NON — Comércio e Indústria, Limitada.
BILL C INVESTMENT — Prestação de Serviços, Limitada.
CBIS — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
FRACTAL — Construção Civil, Limitada.
DD & PN — Prestação de Serviços, Limitada.
MOUNTURE — Prestação de Serviços, Limitada.
START GHC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
MUSSENGUE WETU — Agro-Industrial, Limitada.
P.F.P-F.P. INVESTIMENTO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
V.S. LEQUEUS — Prestação de Serviços, Limitada.
GASLUK — Comércio & Prestação de Serviços, Limitada.
O CANTINHO DA VAL — Comércio e Serviços, Limitada.
JEIC — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
BAKIPA — Prestação de Serviços, (SU), Limitada.
Ester Ernesto Maurício.
CONTASPAB — Consultoria e Auditoria (SU), Limitada.
XUKULAS — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
CATSONS EMPREENDIMENTOS — Prestação de Serviços, Limitada.
KAHUZOLO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
J.W.M. — Comércio e Prestação de Serviços, (SU), Limitada.
M.A. FIRMINO — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
COUGAR — Prestação de Serviços, Limitada.
HOA & NHAN — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
Green Global Technologies Services, Limitada.
LÚCIA F. LUÍS — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
SM. MUXITO — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
TÂNIA & LAINE — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
J SANGOLA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
D.G.M.V. — Comércio e Serviços (SU), Limitada.
DJCNS — Prestação de Serviços e Comércio Geral, Limitada.
World Way Angola, Limitada.
ALÊ BRIELA — Comércio e Serviços, Limitada.
CHIMBO MADALENA — Hotelaria, Restauração e Prestação de Serviços, Limitada.
Joaquim João Barros Neto.
Cristina Caetano Campos.
Kailash Murlidhar Peswani.
MÁRIO CASSULE — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
NNAMANI KENNETH — Comércio e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
LUSAMBULO — Comércio Geral (SU), Limitada.
J. S. INACIO — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
DÁRIO ALVES — Comércio Geral e Prestação de Serviços (SU), Limitada.
GREE-2-GO — Comércio e Indústria, Limitada.
CDSK — Transitário e Prestação de Serviços, Limitada.
NETFIBRA — Prestação de Serviços (SU), Limitada.
J-MASCATO — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
LUXE PALACE — Prestação de Serviços, Limitada.
KITANDA DA IMPRESSÃO — Artes Gráficas, Limitada.
JOFLASE — Prestação de Serviços e Comércio (SU), Limitada.
RIAKA — Comércio Geral, Limitada.
ASIG — Prestação de Serviços, Limitada.
NOMANDIA T. A. — Agência de Viagens e Turismo, Limitada.
V.G.B.L. — Comércio Geral e Prestação de Serviços, Limitada.
JOGGOLA — Casa de Jogos, S. A.
BAR BATATA EVENTOS — Comércio & Serviços, Limitada.

e) Comprar e vender bens móveis, incluindo veículos automóveis e celebrar contratos de aluguer ou de locação financeira mobiliária;

f) Prestar caução ou garantias nos termos da lei;

g) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado à gerência fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim social e ao seu objecto, ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da sua responsabilidade pessoal e solidária por todos os prejuízos que dai decorram para a sociedade ou para terceiros.

ARTIGO 7.°
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantida em livros de acta.

ARTIGO 8.°
(Lucros)

1. Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida, nos termos legais, a percentagem para a reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado pelo sócio-único.

2. No decurso do exercício, poderão ser feitos adiantamento sobre lucros, nos termos legais, mediante deliberação do sócio-único e parecer favorável do órgão de fiscalização, caso exista.

ARTIGO 9.°
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade dissolve-se nos casos legalmente previstos, por deliberação tomada pelo sócio-único.

2. Salvo deliberação, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo aos membros da gerência em exercício a função de liquidatários.

ARTIGO 10.°
(Órgão de fiscalização)

A fiscalização da sociedade compete, quando obrigatória por lei ou quando assim for deliberado pelo sócio-único, a um Fiscal-Único a designar, por mandatos de três anos.

ARTIGO 11.°
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil, fechando-se as contas sociais e efectuado o balanço do exercício, com data reportada a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 12.°
(Casos omissos)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável na República de Angola.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.° Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 29 de Novembro de 2019. — A Ajudante do Notário, *Luísa da Costa Pinto Chaangulo.* (20-0606-L01)

Academia Angolana de Ciências

Certifico que, de folha 14 a 16, do livro de notas para escrituras diversas n.° 61, C-2.ª Série, do 3.° Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo da Notária, Cláudia Catarina Francisco Dambi, se encontra lavrada a escritura do seguinte teor:

Constituição da Associação «Academia Angolana de Ciências», abreviadamente «AAC».

No dia 20 de Dezembro de 2019, em Luanda e no 3.° Cartório Notarial da mesma Comarca a meu cargo e perante mim Cláudia Catarina Francisco Dambi, Notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Emanuel Castro Cassoco Catumbela, casado, natural de Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Bairro Bita Campos, Viana, Travessa Rodrigues, Casa n.° 6, titular do Bilhete de Identidade n.° 000027030HO014, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 22 de Dezembro de 2014;

Segundo: — André Gimbe, casado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside no Bairro dos Coqueiros, Rua Lar do Pelorinho n.° 13-1.°-A, titular do Bilhete de Identidade n.° 000115089LA016, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 3 de Agosto de 2018, válido vitaliciamente;

Terceiro: — Adérito Tomás Pais da Cunha, solteiro, maior, natural de Sumbe, Província de Kwanza-Sul, onde reside no Bairro Zona 2, Rua da Resistência C.N 282, titular do Bilhete de Identidade n.° 001628772KS032, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal na Província do Kwanza-Sul, aos 11 de Maio de 2017.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura, dando cumprimento ao deliberado em Assembleia Geral Constituinte, realizada, aos 8 de Novembro de 2019, usando dos poderes que lhes foram conferidos na citada reunião, constituem uma Associação denominada Associação «Academia Angolana de Ciências», abreviadamente «AAC», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Avenida Ho-Chi-Minh, 201 CP 34, de âmbito Nacional e sem fins lucrativos;

Que a Associação tem como objecto social, o disposto do artigo 6.°, dos seus estatutos, e reger-se-á pelos artigos constantes do Documento Complementar elaborado nos termos do n.° 2 do artigo 55.° da Lei n.° 1/97, da Simplificação e Modernização dos Registos e Actos Notariais, que faz parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo os seguintes documentos:

a) Acta da Reunião da Assembleia Geral Constituinte, realizada aos 8 de Novembro de 2019, da referida Associação;

b) Documento complementar a que atrás se faz menção devidamente rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim Notária;

c) Lista nominal dos associados;

d) Certificado de admissibilidade emitido, aos 20 de Novembro de 2019, pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos em Luanda;

Foi feita aos outorgantes em voz alta e na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e efeitos, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no organismo competente.

Assinaturas: Emanuel Castro Cassoco Catumbela, André Gimbe e Adérito Tomás Pais da Cunha. — A Notária, Cláudia Catarina Francisco Dambi.

Imposto do selo: 2.000,00 (dois mil kwanzas).

Conta registada sob o n.º 11.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original a que me reporto.

3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 23 de Dezembro de 2019. — A Notária, *Cláudia Catarina Francisco Dambi.*

PROJECTO DE ESTATUTO DA ACADEMIA ANGOLANA DE CIÊNCIAS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação e natureza jurídica)

1. A Associação denomina-se «Academia Angolana de Ciências», abreviadamente designada «AAC».

2. A «AAC» é uma Associação privada sem fins lucrativos, de carácter científico, que goza de personalidade jurídica e autonomia científica, administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO 2.º
(Âmbito e sede)

A «AAC» é uma pessoa colectiva de âmbito nacional e tem a sua sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito da Samba, Avenida Ho-Chi-Minh, 201 CP 34, podendo abrir representações dentro e fora do território angolano.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A «AAC» tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Fim social)

1. A «AAC» visa a promoção da excelência científica, da consciencialização pública sobre a importância da ciência e do desenvolvimento sustentável baseado na ciência.

ARTIGO 5.º
(Direito aplicável)

A «AAC» rege-se pelo presente estatuto, pela Lei das Associações Privadas e demais legislação aplicável.

ARTIGO 6.º
(Objectivos)

A «AAC» tem os seguintes objectivos:

a) Promover, reconhecer e premiar a excelência científica;

b) Promover e difundir o avanço da ciência em Angola;

c) Promover a consciencialização pública do valor da ciência no desenvolvimento sustentável;

d) Promover a divulgação do conhecimento científico;

e) Emitir pareceres científicos ao Executivo sobre a elaboração de políticas públicas e outros assuntos;

f) Promover estudos científicos relevantes para a sociedade;

g) Prestar serviços de consultoria científica à sociedade;

h) Promover e divulgar as boas práticas na ciência tendo em conta a ética profissional e a propriedade intelectual;

i) Promover a colaboração e a mobilidade científica nacional e internacional.

ARTIGO 7.º
(Modo de representação)

A «AAC» é representada perante terceiros pelo seu Presidente ou por quem este delegar, nos termos do Código Civil e da Lei das Associações Privadas.

ARTIGO 8.º
(Presidente de Honra)

A «Academia Angolana de Ciências» pode, por deliberação da Assembleia Geral, designar um Presidente de Honra.

CAPÍTULO II
Membros

ARTIGO 9.º
(Categorias de membros)

1.«A «AAC» admite as seguintes categorias de Membros:

a) Fundadores;

b) Efectivos;

c) Afiliados;

d) Eméritos;

e) Honorários;

f) Correspondentes.

2. São Membros Fundadores, os cientistas angolanos de elevado mérito científico que subscrevam o acto constitutivo da «AAC».

3. São Membros Efectivos, os cientistas angolanos que preencham os requisitos previstos neste estatuto.

4. São Membros Afiliados, os cientistas angolanos promissores, com idade até 45 anos, que preencham os requisitos previstos no presente estatuto e sejam eleitos por concurso de admissão. Não podendo existir nesta categoria membros com idade superior a 48 anos.

5. São Membros Eméritos, os Membros Efectivos, há pelo, menos, 10 anos, que atingem a idade de 75 anos.

6. São Membros Honorários, as personalidades, organismos ou entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que apoiaram ou prestaram serviços relevantes à «AAC».

7. São Membros Correspondentes, os cientistas nacionais ou estrangeiros, residentes no estrangeiro, que preencham os requisitos previstos no presente estatuto e contribuíram para o desenvolvimento da ciência em Angola.

ARTIGO 10.°

(Requisitos de Membro Efectivo ou Correspondentes)

1. São admitidos como Membros Efectivos ou Correspondentes os cientistas que possuem um currículo de elevado mérito científico nacional e internacional, preenchendo cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter o grau de Doutor;

b) Ter publicado 5 (cinco) ou mais artigos, como primeiro autor, na sua área do saber em revistas científicas indexadas em base de dados internacionais ou escrito um livro técnico editado por uma editora de prestígio internacional;

c) Ter a categoria académica de pelo menos Professor Associado ou Investigador Principal;

d) Ter feito comunicações orais em eventos científicos internacionais;

e) Ter experiência profissional na concepção de políticas e gestão da ciência (ex. membro de Conselho Cientifico e de Comissão Cientifica de Eventos, Coordenação de Projectos de Investigação, Editor de Revista Científica, Revisor de Artigo ou Projectos de Investigação Cientifica, Orientação de mestrandos e doutorandos, Júri de Provas Mestrado e de doutoramento).

f) Carta de recomendação de 3 personalidades com elevado mérito científico;

2. São admitidos como membros afiliados, os cientistas angolanos que possuem um currículo de elevado mérito científico nacional e internacional, preenchendo cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Ter idade até 45 anos;

b) Ter o grau de Doutor;

c) Ter publicado 2 (dois) ou mais artigos, como primeiro autor, na sua área do saber em revistas científicas indexadas em base de dados internacionais (); ou escrito um livro técnico editado por uma editora de prestígio internacional;

d) Ter a categoria académica de pelo menos Professor auxiliar ou investigador auxiliar;

e) Ter feito comunicações orais em eventos científicos internacionais;

f) Ter experiência profissional de gestão da ciência (ex. membro de Conselho Cientifico e de Comissão Cientifica de eventos, Editor de Revista Cientifica, Revisor de Artigo ou Projectos de Investigação Cientifico, Júri de Provas Mestrado);

g) Carta de recomendação de 3 personalidades com elevado mérito científico.

3. Os candidatos a membros devem ser cidadãos com idoneidade comprovada, responsáveis e capazes de contribuir para a realização dos objectivos da «AAC» e para a execução dos seus programas.

4. A admissão de membros obedece ao regime de apresentação de candidatura do interessado, que é analisada pela Comissão Ad-Hoc e aprovada pela Assembleia Geral.

5. A avaliação e admissão ou recusa são fundamentados em critérios definidos nos n.°s 1 e 2 do presente artigo.

ARTIGO 11.°

(Direitos dos membros)

1. Os membros da «AAC» têm os seguintes direitos:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, com direito a voto;

b) Ser eleitos para cargos sociais e a fazer parte das Comissões de Trabalho;

c) Participar em todas as actividades organizadas pela «AAC», de acordo com as modalidades e critérios estabelecidos pelo Conselho de Administração, no âmbito das suas atribuições e competências;

d) Solicitar informações sobre todas as actividades da Academia, bem como o acesso a toda a documentação;

e) Usufruir de todas as regalias, benefícios, incentivos que a «AAC» conceda aos seus membros;

f) Ser reconhecido em Assembleia Geral pelo seu contributo significativo em prol da «AAC» ou da Ciência.

2. Aos Membros Fundadores, Efectivos e Eméritos é assegurado o direito de vínculo perpétuo com a «AAC», o qual só é extinto por resignação ou por dolo do membro.

3. Aos membros Honorários é assegurado o direito de vínculo perpétuo com a «AAC» ao é extinto por resignação ou por dolo do membro, e é permitida a participação em Assembleia Geral, mas sem direito a voto.

ARTIGO 12.º
(Deveres dos membros)

Os membros da «AAC» têm os seguintes deveres:

a) Contribuir para ao avanço da ciência em Angola;

b) Contribuir para o aumento da consciencialização pública no valor da ciência no desenvolvimento sustentável;

c) Promover e realizar estudos científicos relevantes para a sociedade;

d) Contribuir para divulgação do conhecimento científico;

e) Agir de acordo com as boas práticas na ciência, ética profissional e em respeito da propriedade intelectual, de acordo com a lei;

f) Contribuir para ao aumento da cooperação e mobilidade científica.

g) Desempenhar cargos sociais para os quais forem eleitos;

h) Pagar pontualmente as quotas devidas;

i) Participar das reuniões da Assembleia Geral;

j) Respeitar os estatutos e regulamentos da «AAC».

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Organização em Geral

ARTIGO 13.º
(Estrutura)

São órgãos sociais da «AAC»:

a) Assembleia Geral;

b) Conselho de Administração;

c) Conselho Científico;

d) Conselho Fiscal.

ARTIGO 14.º
(Mandato titulares dos órgãos sociais da AAC)

1. Os titulares dos órgãos sociais da «AAC» são eleitos para mandatos com a duração de cinco anos.

2. Os titulares dos órgãos sociais da «AAC» não podem ser eleitos para o mesmo órgão por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 15.º
(Constituição da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral da «AAC» é o órgão deliberativo constituído pela Mesa da Assembleia e pelos restantes membros.

2. A Mesa da Assembleia é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

ARTIGO 16.º
(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral:

a) Interpretar, aprovar e alterar os estatutos;

b) Aprovar o Regulamento Eleitoral, bem como quaisquer outros regulamentos que se mostrem necessários para o bom funcionamento da «AAC» e dos seus serviços;

c) Aprovar o orçamento anual;

d) Aprovar o relatório de contas auditado;

e) Promover e organizar os actos conducentes à eleição dos Órgãos Sociais da «AAC»;

f) Admitir novos membros;

g) Deliberar soberanamente sobre todos e quaisquer assuntos relativos aos estatutos, aos regulamentos e às demais leis aplicáveis;

h) Fixar a quota e outras prestações a que os membros devem livremente obrigar-se.

ARTIGO 17.º
(Competências da Mesa da «AAC»)

1. O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

a) Convocar a Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;

b) Dar posse aos corpos gerentes eleitos pela Assembleia Geral, nos oito dias seguintes à eleição;

c) Garantir a implementação das deliberações da Assembleia Geral;

d) Exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regulamento Eleitoral, os outros regulamentos aprovados pela Assembleia Geral.

2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente e o substitui nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

3. O Secretário é responsável pelo registo dos actos e pelo apoio técnico à Mesa da Assembleia.

ARTIGO 18.º
(Funcionamento da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente ou por uma maioria de 2/3 dos seus membros.

2. O funcionamento da Assembleia Geral é definido em Regulamento Interno.

SECÇÃO III
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Composição e Provimento do Conselho de Administração da «AAC»)

1. O Conselho de Administração da Academia integra o Presidente, um Vice-Presidente, o Secretário Geral, o Presidente do Conselho Científico e um Vogal que são eleitos de entre os Membros Fundadores e Efectivos por mandato de cinco anos, nos termos dos presentes estatutos.

2. O Presidente do Conselho de Administração é o Presidente da «Academia Angolana de Ciências».

3. As vagas abertas por renúncia, destituição, exoneração ou impedimentos de qualquer membro do Conselho de Administração, são preenchidas por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 20.°
(Funcionamento do Conselho de Administração da «AAC»)

1. O Conselho de Administração da Academia reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente.

2. As deliberações do Conselho de Administração da Academia são tomadas por maioria, realizando-se validamente as sessões desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3. O Conselho de Administração pode criar Comissões de Trabalho ou nomear um ou mais membros da Academia para assegurar a gestão corrente de projectos ou serviços.

4. As competências dos órgãos da Secretária Geral são previstas no Regulamento interno.

ARTIGO 21.°
(Competência do Conselho de Administração da «AAC»)

1. O Presidente do Conselho de Administração da «AAC» é o gestor da Academia ao qual incumbe à adopção das medidas adequadas para a prossecução dos objectivos que nortearam a sua criação, ao qual compete:

a) Administrar a «AAC», executar as deliberações da Assembleia Geral;

b) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;

c) Propor e executar o programa e o orçamento anual da Academia;

d) Criar e manter uma base de dados sobre os membros;

e) Acompanhar os projectos científicos da Academia;

f) Propor e implementar, para a prossecução das finalidades da «AAC», parcerias com entidades públicas, privadas nacionais ou estrangeiras que entenda necessário;

g) Gerir o património e os investimentos da Academia;

h) Aprovar e publicar o relatório e contas auditado do exercício anterior;

i) Contratar e despedir os trabalhadores e colaboradores da Academia, nos termos da legislação em vigor;

j) Decidir sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos;

k) Os Regulamentos Internos da academia e das instituições que venham a ser subsidiárias;

l) Designar ou confirmar, de acordo com estatutos e/ou regulamentos da «AAC», os membros dos respectivos órgãos dirigentes;

m) Representar a Academia no plano interno e externo.

2. O Vice-Presidente coadjuva o Presidente e o substitui nas suas ausências, faltas ou impedimentos.

3. O Secretário Geral é o responsável pelo asseguramento das áreas administrativas e orçamento, sob a dependência do Presidente do Conselho de Administração.

4. O Presidente do Conselho Científico coadjuva o Presidente em matérias científicas.

5. O Vogal participa nas reuniões do Conselho de Administração e tem direito a voto.

SECÇÃO IV
Conselho Científico

ARTIGO 22.°
(Composição e provimento do Conselho Científico)

1. O Conselho Cientifico da «AAC» é o órgão científico de apoio da academia, encarregue de analisar, coordenador e avaliar os assuntos científicos da Academia, composto por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e outros membros elegíveis num máximo de 45.

2. São elegíveis para o Conselho Científico os Membros Efectivos, eméritos e afiliados de diferentes áreas do conhecimento.

3. A organização e funcionamento do Conselho Científico deve obedecer a legislação vigente.

SECÇÃO V
Conselho Fiscal

ARTIGO 23.°
(Estrutura)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e controlo da «AAC» e é composto por:

a) Presidente;

b) Secretário;

c) Relator.

ARTIGO 24.°
(Competências do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal tem as seguintes competências:

a) Fiscalizar a actuação do Conselho de Administração;

b) Verificar o património da «AAC»;

c) Elaborar um relatório e contas do Conselho de Administração e das delegações Provinciais;

d) Emitir parecer sobre qualquer assunto de natureza patrimonial da «AAC», sempre que solicitado pelo Conselho de Administração ou determinado pela Assembleia Geral;

e) Assistir as reuniões do Conselho de Administração, sempre que, para o cabal cumprimento das suas funções, for necessário;

f) Exercer quaisquer outras actividades que lhe sejam atribuídas pela Assembleia Geral ou decorram dos estatutos ou regulamento.

ARTIGO 25.°
(Presidente do Conselho Fiscal)

1. Ao Presidente do Conselho Fiscal compete convocar e presidir as reuniões e representar o Conselho Fiscal.

2. Ao Secretário do Conselho Fiscal compete tratar de todas as questões relativas ao expediente e elaborar as actas das reuniões.

3. Ao Relator do Conselho Fiscal compete redirigir os pareceres do Conselho Fiscal e exercer quaisquer outras funções que por este lhe tenham sido confiadas.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 26.º
(Sanções)

1. Os membros da «AAC» estão sujeitos às seguintes sanções:

a) Censura registada;

b) Suspensão;

c) Expulsão.

2. Compete à Assembleia Geral a apreciação dos processos e a aplicação das sanções.

ARTIGO 27.º
(Trabalhadores e colaboradores)

1. Para a prossecução dos seus objectivos, a «AAC» recorre à contratação de trabalhadores e colaboradores.

2. As relações laborais da «AAC» e os trabalhadores e colaboradores obedecem à legislação laboral em vigor.

3. Os salários, subsídios e avenças a pagar aos funcionários e colaboradores são fixados pelo Conselho da Administração.

ARTIGO 28.º
(Património e receitas)

1. O património da «AAC» é formado pelos bens existentes no acto da constituição e pelos que forem adquiridos a título oneroso ou gratuito.

2. As receitas da «AAC» são constituídas por:

a) O produto das quotas e demais prestações a que os membros se obriguem;

b) O produto de edições, de réplica e de reproduções autorizadas de obras;

c) As doações, legados, heranças e respectivos rendimentos;

d) Os subsídios, donativos, comparticipações, patrocínios e financeiros de que seja beneficiária;

e) Outras receitas, permitidas por lei.

ARTIGO 29.º
(Parcerias)

A «AAC» estabelece para a prossecução das suas actividades parceria com instituições públicas nacionais e estrangeiras, bem como convénios com instituições homólogas de outros países e instituições internacionais congéneres.

ARTIGO 30.º
(Comissões de Trabalho)

1. Para realização de tarefas específicas, em especial, a «AAC» pode criar Comissões de Trabalho.

2. As Comissões de Trabalho são constituídas por com um coordenador, um relator e outros membros.

3. Poderão integrar as Comissões de Trabalho personalidades de elevado mérito científico convidados.

4. Os membros das Comissões de Trabalho beneficiam de subsídios a ser estabelecido em Regulamento Interno da Academia.

ARTIGO 31.º
(Alteração dos estatutos e dissolução da «AAC»)

1. Os estatutos da «AAC» são alterados em Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.

2. Para a mudança dos estatutos deliberam dois terços dos membros da «AAC» com direito a voto.

3. As Assembleias Gerais Extraordinárias para a alteração dos estatutos ou para dissolução da «AAC» devem possuir quórum, não podendo funcionar sem a presença de pelo menos metade dos membros, no pleno gozo dos seus direitos.

4. A Assembleia Geral para alteração dos estatutos funcionam em segunda convocatória feita com antecedência mínima de 10 dias, com qualquer número de membros da «AAC», no pleno gozo dos seus direitos.

5. A «AAC» dissolve-se mediante deliberação da Assembleia Geral, convocada expressamente para o efeito.

ARTIGO 32.º
(Liquidação da «AAC»)

A Assembleia Geral que deliberar a dissolução da «AAC» nomeia a Comissão Liquidatária, composta de 5 membros, a qual procede a liquidação e dá o destino aos bens.

ARTIGO 33.º
(Símbolos)

A «AAC» tem um emblema, uma sigla, um brasão, indumentária e uma bandeira aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 34.º
(Transformação e alteração da natureza jurídica)

1. A «AAC» pode alterar a sua natureza jurídica para um modelo de fundação se esta forma de organização institucional se revelar a mais consentânea para a prossecução do seu fim social.

2. A deliberação de transformação da «AAC» deve ser aprovada por mais 2/3 dos membros reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO 35.º
(Disposições transitórias)

O regime de admissão de membro obedece ao seguinte processo:

a) Com a proclamação da «AAC» são admitidos os membros fundadores;

b) Com a tomada de posse dos órgãos sociais são admitidas novas candidaturas a membros.

ARTIGO 36.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação ou aplicação do presente estatuto são resolvidas pela Assembleia Geral.

(20-0628-L01)